## ESTATUTO DA INICIATIVA INTEGRA

# CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

- Art. 1º A instituição social denominada Iniciativa Integra, doravante referida como "Integra", é uma iniciativa sem fins lucrativos com sede e foro no Vale do Mucuri, destinada a democratizar o acesso a oportunidades educacionais e à informação para jovens da região.
- Art. 2° A Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
- Art. 3° A Instituição terá duração indeterminada e suas atividades são majoritariamente virtuais, utilizando-se de tecnologia digital para alcançar seus objetivos.

### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

- Art. 4° A Instituição tem como finalidade principal promover a democratização do acesso à educação e à informação para jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, através das seguintes ações:
- I. Oferecimento de palestras, workshops e outras atividades educativas por meios virtuais e presenciais.
- II. Desenvolvimento de uma rede de orientação e apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens.
  - III. Criação e distribuição de conteúdos informativos e educativos digitais.
- IV. Promoção de parcerias com outras organizações e instituições educacionais e culturais para ampliação do acesso educacional e informativo.
  - V. Fomento à inclusão digital e ao uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs).

### CAPÍTULO III - DOS VOLUNTÁRIOS

- Art. 5° A Instituição será composta por voluntários, divididos nas seguintes categorias:
  - I. Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Iniciativa.

- II. Efetivos: aqueles que desejarem e forem aceitos como membros, comprometendo-se com os objetivos e princípios da Iniciativa Integra.
- III. Honorários: pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou que contribuam de forma significativa para os seus objetivos.

### Art. 6° - São direitos dos voluntários:

- I. Participar das assembleias gerais.
- II. Utilizar-se dos serviços disponíveis e participar das atividades promovidas pela Instituição.
- III. Receber certificação pelo trabalho prestado.

### Art. 7º - São deveres dos voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
- II. Zelar pelo bom nome da Iniciativa.
- III. Contribuir para o desenvolvimento e crescimento da Iniciativa.

# CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

# Art. 8° - A Instituição será administrada por:

- I. Assembleia Geral, órgão recomendatório, constituída por todos os voluntários em pleno gozo de seus direitos.
  - II. Diretoria, órgão máximo deliberativo.
- Art. 9° A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### Art. 10° - A Diretoria será composta por:

- I. Co-Presidentes
- II. Diretores

## Art. 11° - Compete à Diretoria:

I. Executar, se válidas, as recomendações da Assembleia Geral.

II. Administrar a Instituição.

III. Representar a Instituição em juízo e fora dele.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - O patrimônio da Instituição será constituído por:

I. Doações, legados e subvenções.

II. Rendimentos dos bens patrimoniais.

III. Outras receitas extraordinárias.

Art. 13° - No caso de dissolução da Instituição, seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, conforme decisão da Assembleia Geral.

# CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pelos Co-Presidentes.

Art. 15° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Iniciativa Integra.

Art. 16° - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos Co-Presidentes.

Teófilo Otoni, 24 de maio de 2024

Co-Presidente

Co-Presidente